



REGULAMENTO COLEGIADO DE CURSOS



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado dos Cursos de Graduação da FacMais.

Art. 2º. O Colegiado de Curso de Graduação é órgão administrativo normativo, deliberativo e de supervisão da organização acadêmica, constituído para cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela FacMais, exercendo as atribuições previstas no presente Regulamento, subordinando-se à Coordenação de Curso de Graduação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art 3º. O presente Regulamento orienta a organização, composição, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de graduação da FacMais e tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a organização colegiada dos cursos da FacMais;
- II. Atender ao indicador de organização colegiada prevista na legislação de ensino superior e nos instrumentos de avaliação do INEP/MEC;
- III. Valorizar as análises dos processos pedagógicos inerentes ao desenvolvimento do Curso e que conduzam à excelência nas avaliações institucionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art 4º. Os Colegiados de Cursos são compostos pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato, por 02 (dois) representantes dos docentes que estejam em atividade e participem efetivamente do ensino, 01 (um) representante dos discentes do curso e 01 (um) representante do técnico administrativo.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso é indicado pela Coordenação de Curso e com aprovação e designação da Direção Acadêmica, tendo o presidente duração de mandato enquanto estiver na função de coordenação de curso e os demais membros com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art 5º. Compete aos Colegiados de Cursos:

- I. opinar sobre diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II. examinar e deliberar, em primeira instância, sobre proposição do NDE para alterações no Projeto Pedagógico do Curso e encaminhá-las à aprovação do CONSU;
- III. propor medidas objetivando a diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, e parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive os portadores de necessidades especiais e aqueles que apresentam transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- IV. acompanhar a avaliação do curso realizada pela Comissão Própria de Avaliação;
- V. apreciar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de execução de programas de estágios e monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- VI. apreciar projetos de ensino, iniciação e extensão que lhe forem apresentados, e acompanhá-los, direta ou indiretamente, depois de aprovados;
- VII. examinar programas de produção acadêmica e de iniciação científica inerentes às áreas de conhecimento do curso;
- VIII. propor medidas para desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao processo de ensino-aprendizagem;

- IX. propor a admissão de monitor e bolsistas de iniciação científica, obedecidas as normas regimentais, e indicar as carências na área;
- X. deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à matrícula, transferência, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- XI. pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos e exames de proficiência;
- XII. opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento dos docentes do curso;
- XIII. opinar sobre a organização e o funcionamento dos laboratórios e o uso de outros recursos didáticos destinados aos respectivos cursos;
- XIV. exercer outras atribuições na esfera de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. O Colegiado de Curso de Graduação deve se reunir, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria de seus membros, registrando-se os atos praticados em ata.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

§ 2º - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente do Colegiado.

§ 3º - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

Art. 7º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia; e
- III. Comunicação dos membros.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

Parágrafo Único: Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada, e os professores que não atenderem à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas no caput.

Art. 9º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas será destituído de sua função.

Art. 10 - Na ausência do Presidente do Colegiado este será presidido pelo membro docente com maior tempo de docência na instituição.

Art. 11 - Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será subscrita pelo Presidente ou por quem este delegar e depois assinada por todos os membros.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13 - São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I) convocar e presidir as sessões;
- II) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III) manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

- V) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VI) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VII) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la;
- VIII) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- IX) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;
- X) deliberar “ad referendum” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado; e
- XI) convocar todos os docentes da grade curricular quando ocorrer a eleição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, de acordo com a competência da mesma.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo CONSU E CONSEPE